

ACÓRDÃO

Marcos Eduardo Bercial x Banco Pan S/A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1033956-27.2023.8.26.0602

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 15º Grupo - 30ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-07-08

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

• Marcos Eduardo Bercial

X

• Banco Pan S/A

Advogados:

• Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB/SP 247319)

• José Roberto Valezin Netto (OAB/SP 361101)

• Louíse Natália Camillo (OAB/SP 406883)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1033956-27.2023.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Marcos Eduardo Bercial e outro - Apelado: Banco Pan S/A - Magistrado(a) Paulo Alonso - Deram provimento ao recurso. V. U. - APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. EVOLUÇÃO DESPROPORCIONAL DO DÉBITO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFICA AFASTAMENTO DA TESE 528/STJ. 1. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2. RECURSO DOS AUTORES PROVIDO. 3. ACÓRDÃO/RAZÕES DE DECIDIR DA TURMA JULGADORA: FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CARACTERIZADA PELA EVOLUÇÃO DESPROPORCIONAL DO DÉBITO (DE R\$ 896.700,00 PARA MAIS DE R\$ 4.000.000,00), O QUE JUSTIFICA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AFASTANDO-SE A APLICAÇÃO DA TESE 528/STJ. 4. DISPOSITIVO: RECURSO DOS AUTORES PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE A PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE





2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advts: José Roberto Valezin Netto (OAB: 361101/SP) - Louíse Natália Camillo (OAB: 406883/SP) - Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB: 247319/SP) - 5º andar



ID DJEN: 319428422

Gerado em: 04/08/2025 21:39

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 1033956-27.2023.8.26.0602

